

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 110

1º e 2º Trimestres de 2014  
Auditoria do volume de produção de petróleo  
Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 CONCLUSÃO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milhar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

$R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

$V_{\text{gás}}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{óleo}}$ : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{gás}}$ : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

$R_{liq}$ : receita líquida da produção (em R\$);

$G_{dedut}$ : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

$AL_{ef}$ : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

$PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Roncador, no período do 1º e 2º trimestres de 2014, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.011618/2015-38 e 48610.003901/2016-77.

## 2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.011618/2015-38 para retificação da produção de petróleo do campo de Roncador nos meses de janeiro e abril 2014, tendo em vista que os volumes de petróleo na plataforma P-55 foram recalculados devido à diferença elevada entre calibrações.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 22,82 m<sup>3</sup> de petróleo produzido e não computado pela Petrobras no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 15.059,08 (quinze mil e cinqüenta e nove reais e oito centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Roncador (em R\$)

<b>Campo</b>	<b>Participação Especial (R\$)</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Total (R\$)</b>
Roncador	<b>10.557,66</b>	<b>2.389,88</b>	<b>2.111,54</b>	<b>15.059,08</b>

## 3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Roncador(em R\$)

<b>Período</b>	<b>Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)</b>
1º Trimestre - 2014	308,89
2º Trimestre - 2014	16,33

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devam ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Nesse contexto, considerando que se trata de uma concessão em mar, a participação especial adicional do campo de Roncador, foi distribuída em 01/06/2016, com o percentual de confrontação dos Estados e dos Municípios demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Roncador	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes - RJ	68,22%
			São João da Barra - RJ	31,78%
	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100%

Por fim, a Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Roncador(em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>1º e 2º Trimestres 2014</b>
MMA	1.505,91
MME	6.023,63
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>7.529,54</b>
RJ	5.218,11
ES	805,52
<b>TOTAL ESTADO</b>	<b>6.023,63</b>
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	889,90
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ	414,63
PRESIDENTE KENNEDY-ES	201,38
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>1.505,91</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>15.059,08</b>

## 5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação dos volumes de produção de petróleo do campo de Roncador referente aos meses de janeiro e abril de 2014, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 1º e 2º trimestres de 2014 do referido campo.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 15.059,08 (quinze mil e cinquenta e nove reais e oito centavos), o qual foi distribuído em 01/06/2016 a todos os seus beneficiários legais.